



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 9.082/2013

CONCEDE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, O REAJUSTE SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e

Considerando o inciso X do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

Considerando o art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando que nos últimos doze meses, de maio/2012 a abril/2013, a inflação do período, medida pelo Índice de Preços do Mercado (IGP-M), resultou no percentual acumulado de 6,216 %;

Considerando haver dotação suficiente nas Leis Orçamentárias para em vigor para ocorrer a despesa prevista.

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 17, § 6º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, concede a título de revisão geral anual o reajuste de 6,216 % a aos servidores municipais de Alegre, ES, da administração direta e indireta do Poder Executivo, ocupantes de cargos de provimento efetivo, provimento em comissão e contratados, inativos e pensionistas.

§ 1º. O índice acima se refere ao percentual do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP - M, correspondente a data base de maio/2013.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

§ 2º. O reajuste de que trato o caput deste artigo será concedido em duas parcelas, sendo 3% (três por cento) no mês de dezembro/2013 e 3, 21% (três virgula vinte e um por cento) no mês de janeiro/2014.

Art. 2º. Ficam excluídos do reajuste de que trata o art. 1º, os valores concedidos a título de subsídio.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 02 de dezembro de 2013.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e art. 17, § 6º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, concede-se a título de reajuste geral anual o reajuste de 5,21% aos servidores municipais de classes (CJ) da administração direta e indireta do Poder Executivo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, provimento em comissão e contratados, inativos e pensionistas.

§ 1º. O índice acima se refere ao percentual do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP - M, considerado na data base de maio/2013.